



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA CONSELHEIRA CRISTINA DE CASTRO MORAES,
EMINENTE RELATORA.

PROCESSO	: TC-004807.989.24
ENTIDADE	: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
ASSUNTO/EXERCÍCIO	: CONTAS ANUAIS - 2024
PRESIDENTE/INTERESSADO	: JOSÉ ROBERTO PIROTA
PERÍODO	: 01/01/2024 a 04/01/2024
PRESIDENTE/INTERESSADO	: MARCOS AURELIO BATELLO
PERÍODO	: 05/01/2024 a 31/12/2024
CONSELHEIRA/RELATORA	: CRISTINA DE CASTRO MORAES
INSTRUÇÃO	: UR-1.5 / DSF-I

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.852.012/0001-97, com sede na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-027, com endereço eletrônico (e-mail) camara@camaramagda.sp.gov.br, legalmente representada pelo Vereador Pr. **IVANO DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal (exercício 2025/2026), por intermédio de seu Procurador Jurídico efetivo¹, **COMPARECE**, respeitosamente, à ilustre presença de VOSSA EXCELENCIA para, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 e do artigo 194 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **se manifestar sobre o Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Araçatuba (UR-1), nos seguintes termos:**

1. OCORRÊNCIAS APONTADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

A Unidade Regional de Araçatuba (UR-01), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório de Fiscalização encartado aos autos, sendo que, da conclusão do aludido relatório, subscrito pelo Auditor de Controle Externo ARNALDO PINHO FILHO, extrai-se as seguintes ocorrências, *verbis*:

¹ atuação *ex vi legis* (art. 287, parágrafo único, inciso III, Código de Processo Civil).



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

“1. Item A.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO:

- Devolução de duodécimos ao Poder Executivo, majoritariamente ao final do exercício, embora a conta bancária destinada à movimentação destes recursos apresentasse saldos consideráveis em determinados meses do ano, sendo recomendável o procedimento de devolução mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa (Comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023);
- A previsão orçamentária para 2025 apresenta aumento de R\$ 252.000,00 nos repasses de duodécimos em relação ao exercício em exame, mesmo após devolução considerável em 2024, indicando superdimensionamento das necessidades orçamentárias da Câmara, o que configura desprestígio aos parâmetros legais (arts. 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da LRF) e pode comprometer a eficiência na alocação dos recursos públicos;

B.3.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- As audiências públicas não registraram participação popular, indicando possível desalinhamento das peças aprovadas com as demandas locais. A divulgação limitada, restrita a uma única publicação oficial, revela insuficiência na convocação dos municípios, contrariando a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Falta de encaminhamento formal pela Câmara ao Executivo, das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.
- Apresentação de insatisfatória performance no IEGM quanto aos seguintes tópicos: Planejamento (i-Plan), Saúde (i-Saúde), Meio Ambiente (i-Amb), Proteção dos Cidadãos – Defesa Civil (i-Cidade) e Tecnologia (i-Gov TI), evidenciando a necessidade de se realizar uma releitura do questionário do IEGM, com o propósito de detectar os problemas causadores da baixa efetividade, para melhorar o desempenho do Município nestes quesitos, tendo o Poder Legislativo, portanto, fundamental papel na elaboração do planejamento e no acompanhamento das políticas públicas municipais;

B.3.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

- Ausência de setor/comissão responsável pelo acompanhamento das políticas públicas previstas no orçamento do Executivo, deixando o Poder Legislativo de exercer sua competência constitucional de controle externo, prevista no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (CF), pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

Passa-se à análise das ocorrências e apresentação das justificativas pertinentes.

2.

REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO:

(item A.1 do Relatório de Fiscalização)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

À Fiscalização, no item A.1., do Relatório, apontou a ocorrência de devolução de duodécimos ao Executivo, majoritariamente ao final do exercício, embora a conta bancária destinada à movimentação destes recursos apresentasse saldos consideráveis em determinados meses do ano, sendo recomendável o procedimento de devolução mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa (Comunicado SDG nº 26, de 15 de maio de 2023).

Imperioso trazer à baila o conteúdo do Comunicado SDG 26/2023, *verbis*:

COMUNICADO SDG 26/2023

O Tribunal de Contas do Estado COMUNICA que, em decorrência das alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021, a partir da próxima legislatura - 2025 - as Câmaras Municipais deverão incluir, no cômputo de suas despesas com pessoal, os gastos com inativos e pensionistas.

A mesma Emenda estabelece que as Câmaras Municipais terão a opção de devolver o excesso de duodécimos no mês de dezembro ou retê-los para compensação com os repasses das primeiras parcelas do exercício seguinte.

Independentemente desse novo regramento, este Tribunal recomenda que as Câmaras prossigam no procedimento de devolução com periodicidade mensal ou bimestral, na forma da jurisprudência desta Casa.

SDG., 15 de maio de 2023

SERGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

De uma singela leitura do comunicado, conclui-se que as Câmaras Municipais poderão optar entre:

- a) **devolver o excesso de duodécimos no mês de dezembro; ou**
- b) **reter o excesso para compensação nos primeiros repasses do exercício seguinte.**

Com efeito, artigo 168 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021, dispõe o seguinte, *verbis*:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º **O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (negritamos)**



/camaramunicipalmagda



www.camaramagda.sp.gov.br



camara@camaramagda.sp.gov.br



RUA BRASIL, 311 – CENTRO – CEP 15310-000 – TEL. (17) 3487-1146 – MAGDA-SP



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Denota-se, sem muito esforço, que o § 2º acima transcrito não define em quantas parcelas o saldo financeiro (de duodécimos) deve ser restituído.

A única regra legal é: devolução do saldo não utilizado ao final do exercício.

Nesse contexto, a devolução de duodécimos pode ser feita numa só tacada, como, por exemplo, no mês de dezembro, sem que isso acarrete qualquer tipo de descumprimento das normas constitucionais vigentes.

Ora, se o Poder Legislativo pode o mais, isto é, reter os duodécimos para compensação com os repasses das primeiras parcelas do exercício seguinte, também pode o menos, ou seja, devolver o saldo em parcela única. Logo, a devolução mensal ou bimestral é mera recomendação, não se tratando de obrigação legal. Em outras palavras, trata-se de orientação de aprimoramento, não de imposição. Caso contrário, o terceiro parágrafo do Comunicado SDG 26/2023 teria extrapolado os ditames constitucionais.

Cumpra-se asseverar que no exercício de 2024 a Câmara Municipal de Magda procedeu a devolução de duodécimos em 02 (duas) parcelas, cumprindo, portanto, a determinação constitucional vigente (legalidade estrita). Não obstante, a Câmara Municipal de Magda nunca foi renitente em adotar o procedimento de devolução mensal ou bimestral, nos termos do Comunicado SDG 26/2023, desde que o atendimento a aludida recomendação não comprometa a autonomia financeira do Poder Legislativo, não gere problemas de gestão orçamentária e, principalmente, não acarrete a necessidade de pedir suplementações.

No presente caso, a devolução majoritária dos recursos ao final do exercício decorre de cautela administrativa, uma vez que as despesas da Edilidade (folha de pagamento, encargos sociais, contratos administrativos e eventuais obrigações judiciais) podem sofrer oscilações ao longo do ano. Portanto, a manutenção de saldo em determinados meses não representa ineficiência, mas prudência e zelo com o erário, evitando riscos de insuficiência financeira em obrigações continuadas.

De mais a mais, não houve qualquer prejuízo ao Executivo ou à coletividade, pois os valores foram integralmente restituídos dentro do exercício, em cumprimento ao artigo 168 da CF/1988. Além disso, foi efetuada a aplicação financeira dos recursos disponíveis. Sendo assim, a verba pública não permaneceu inerte em conta corrente, não sofrendo, portanto, os efeitos da inflação e da descapitalização, em obediência aos princípios constitucionais da eficiência e da indisponibilidade do interesse público.

Outrossim, cumpre informar que a Câmara Municipal de Magda já estuda a adoção de cronograma de devoluções mensais e/ou bimestrais, compatibilizando-o com a segurança na execução de suas obrigações.

Não é só.



/camaramunicipalmagda



www.camaramagda.sp.gov.br



camara@camaramagda.sp.gov.br



RUA BRASIL, 311 – CENTRO – CEP 15310-000 – TEL. (17) 3487-1146 – MAGDA-SP



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

No item A.1. do Relatório, à fiscalização também apontou que a previsão orçamentária para 2025 apresenta aumento de R\$ 252.000,00, nos repasses de duodécimos em relação ao exercício em exame, mesmo após devolução considerável em 2024, indicando superdimensionamento das necessidades orçamentárias da Câmara, o que, em tese, configura desprestígio aos parâmetros legais (arts. 29 e 30 da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da LRF) e pode comprometer a eficiência na alocação dos recursos públicos.

De início, convém ressaltar que o incremento de R\$ 252.000,00, não caracteriza superdimensionamento, mas decorre de necessidades legais e administrativas, notadamente, notadamente do reajuste de 30% (trinta por cento) nos subsídios dos vereadores, aprovado em conformidade com o artigo 29, VI, da Constituição Federal e legislação municipal.

In casu, os valores foram elevados de R\$ 1.954,15 (2024) para R\$ 2.541,00 (2025), cuja atualização impactou diretamente na folha de pagamento e corresponde a obrigação legal e incontornável da Edilidade.

Destarte, o orçamento da Câmara foi majorado em 21,65% de 2024 para 2025, percentual inferior ao aumento de 30% nos subsídios, o que demonstra proporcionalidade e ausência de excesso. Outrossim, a atualização contemplou recomposição inflacionária e despesas de manutenção e tecnologia exigidas por normas de transparência e controle.

É imprescindível destacar que o orçamento da Câmara Municipal também sofre os efeitos da inflação, que incide sobre todos os itens de despesa pública. A cada exercício, os contratos de fornecimento e de prestação de serviços são reajustados conforme índices oficiais. Em síntese: a inflação é fator técnico e inevitável.

Do mesmo modo, tanto a folha de pagamento quanto o auxílio-alimentação dos servidores ativos estão sujeitos a correções decorrentes de revisões gerais anuais asseguradas pela Constituição (artigo 37, inciso X) e leis municipais.

Assim, o aumento projetado para 2025, longe de configurar superdimensionamento, representa apenas a recomposição necessária para manter o poder aquisitivo das dotações, assegurando que a Câmara continue prestando seus serviços com qualidade e regularidade. A não inclusão desse reajuste comprometeria o funcionamento da Casa Legislativa e poderia até gerar insuficiência orçamentária durante o exercício. Portanto, a majoração orçamentária foi medida de prudência e legalidade.

Ressalte-se, por fim, que o limite constitucional previsto no artigo 29-A da CF/1988 foi integralmente observado, inexistindo qualquer extrapolação, razão pela qual o acréscimo orçamentário não reflete má gestão, mas atendimento a despesas obrigatórias e legais, assegurando a suficiência financeira do Legislativo Municipal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

3. B.3.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
(item B.3.1. do Relatório de Fiscalização)

Pois bem. No tocante à participação popular nas audiências públicas é necessário informar que a Câmara Municipal de Magda sempre cumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente o disposto no artigo 48, § 1º, inciso I, vejamos.

As audiências públicas sempre foram realizadas em horário adequado (período noturno), a fim de não comprometer a participação popular.

No tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), foi publicado no Diário Oficial do Município de Magda (Edição nº 1237) o Edital convidando os munícipes para participarem da audiência pública objetivando a apreciação e discussão do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, informando, inclusive, que o projeto se encontrava à disposição da população no *site* da Câmara (DOC. ANEXO). Da mesma forma foi publicado Edital no Diário Oficial do Município (Edição nº 1332) convidando os munícipes para participarem da audiência pública objetivando a apreciação e discussão do projeto da LOA, informando, também, que o projeto se encontrava à disposição da população no *site* da Câmara (DOC. ANEXO).

Não bastasse isso, as audiências públicas realizadas na sede da Câmara Municipal de Magda estão sendo transmitidas em tempo real, via internet, por meio dos canais oficiais do Poder Legislativo, conforme faz prova o link: <https://www.youtube.com/live/PGaICUctpDo?si=yriPNQvYmwX6RZQW>



Nessas ocasiões, a população pode emitir suas opiniões e/ou sugestões via chat.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Outrossim, à Câmara Municipal disponibiliza serviço de atendimento presencial na sede do Poder Legislativo, serviço de atendimento via telefone e, ainda, os meios digitais de comunicação que ficam 24 horas à disposição da população, tais como os links disponíveis no site oficial da Edilidade e os canais no YouTube e Facebook. Entretanto, no aludido período não houve demandas por parte da população para que o Poder Legislativo as encaminhasse, formalmente, ao Poder Executivo.

É oportuno ressaltar que, diferentemente dos grandes centros, por se tratar de um município de pequeno porte, com aproximadamente 3.165 habitantes, as informações sobre os atos de gestão e as demandas da população são tratados no dia-a-dia da localidade de forma mais acentuada mediante contatos interpessoais entre os munícipes e os gestores municipais.

Ou seja, por se tratar de uma pequena urbe está enraizado na cultura da população – devido ao uso reiterado e geral da conduta, tornando-se, por sua vez, um costume local –, o fato de os munícipes se deslocarem pessoalmente a sede da Prefeitura para procederem suas solicitações, reclamações, elogios etc, sobre as mais variadas questões/situações.

É consabido que nas pequenas cidades do interior todos se conhecem e sabem exatamente quem é o responsável por cada área do setor público, razão pela qual os contatos interpessoais entre munícipes, servidores e gestores são facilmente realizados.

Talvez seja esta uma das razões pelas quais há baixa participação popular, de forma presencial e/ou pelos meios digitais, nas audiências públicas realizadas nos pequenos municípios, pois tão logo surgem as demandas elas são imediatamente apresentadas pelos munícipes diretamente aos gestores locais, de forma verbal, diante da facilidade de relacionamento/atendimento presencial.

Espera-se, assim, que a ocorrência relacionada ao item B.3.1. seja relevada por esta C. Câmara Julgadora.

4. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(item B.3.2. do Relatório de Fiscalização)

À fiscalização apontou a ausência de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas.

Entretanto, seguindo orientação deste E. Tribunal de Contas, foi criada à Comissão de Políticas Públicas no âmbito da Câmara Municipal de Magda, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais, além de promover a participação da sociedade no processo de planejamento e implementação dessas ações.

Referida Comissão foi criada por meio da Resolução nº 110, de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Magda (edição nº 1479, página 24 – DOC. ANEXO) e seus membros nomeados por ato da Presidência da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 2º da aludida Resolução (DOC. ANEXO).



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Imediatamente após a sua criação, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 110, de 2025, à Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Magda, por meio do Ofício nº 25/2025 (DOC. ANEXO), informou o Poder Executivo Municipal que o Relatório de Fiscalização das Contas do Poder Legislativo, Exercício de 2024, consignou que o Município apresentou a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M)10, após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023
IEG-M	C	C	C+
Planejamento (i-Plan)	C	C	C
Gestão Fiscal (i-Fiscal)	B	C+	B
Educação (i-Educ)	C+	B	B
Saúde (i-Saúde)	B	C+	C+
Meio Ambiente (i-Amb)	C+	B	C
Proteção dos Cidadãos – Defesa Civil (i-Cidade)	C	C	C+
Tecnologia (i-Gov TI)	C	C	C

Ou seja, a Fiscalização apontou que o Município apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: Planejamento (I-Plan), Saúde (i-Saúde), Meio Ambiente (i-Amb), Proteção dos Cidadãos – Defesa Civil (i-Cidade) e Tecnologia (i-Gov TI).

Em razão dessa informação e levando em consideração que compete à Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Magda acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas municipais, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 110, de 2025, no mesmo Ofício nº 25/2025 o Poder Executivo foi instado sobre a necessidade de adoção de medidas eficazes para, num primeiro momento, elevar ao nível "B" à classificação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) no tocante as dimensões que possuem histórico desfavorável "C" ou "C+".

No referido ofício foi solicitado que o Poder Executivo informasse à Comissão de Políticas Públicas sobre toda e qualquer medida que for adotada, para que a Comissão possa acompanhar e, principalmente, fiscalizar as medidas que forem implementadas.

Noutro giro, para dar cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 4º da Resolução nº 110, de 2025, à Comissão encaminhou Ofício Especial CMM/GP à Presidência da Câmara Municipal de Magda (DOC. ANEXO), solicitando autorização para que o setor de informática/tecnologia adotasse medidas para disponibilizar canais de comunicação virtual com a finalidade de ouvir a população e colher as demandas relacionadas às políticas públicas.

A Presidência da Câmara despachou e deferiu o pedido, determinado que à Secretaria Administrativa da Câmara, juntamente com a empresa responsável pelo suporte de informática/tecnologia, adotassem medidas para criar *link* próprio para a Comissão de Políticas Públicas no *site* oficial da Edilidade (DOC. ANEXO).



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Portanto, os canais de comunicação abertos à população são disponibilizados por meio de serviço de atendimento pessoal (presencial) na sede do Poder Legislativo, situado rua Brasil, nº 311, Centro, Magda/SP, CEP 15.310-027, através do recebimento de manifestações via correios ou qualquer outro meio similar, pelo recebimento de ligações no Telefone Fixo do Órgão (17) 3487-1146 e, principalmente, por meio da página eletrônica da Câmara Municipal de Magda na rede mundial de computadores (www.camaramagda.sp.gov.br), através do *link* "Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal".

Em virtude dessas justificativas, o Poder Legislativo espera confiante que esta E. Corte de Contas releve ocorrência objeto do item B.3.2. do Relatório de Fiscalização.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Denota-se, eminente Relatora, que nos três últimos exercícios apreciados (2020, 2021 e 2022), as contas do Poder Legislativo de Magda foram julgadas regulares, inclusive à última conta apreciada (referente ao exercício de 2022), objeto do Processo 004566.989.22, foram julgadas regulares sem qualquer ressalva/recomendação, conforme se extrai do próprio Relatório de Fiscalização encartado nos autos, confira-se:

Exercício 2022	TC 004566.989.22	DOE-TCESP 30/09/2024	Data do Trânsito em julgado 21/10/2024
Recomendações / determinações			Atendida
Sem recomendações			Prejudicado

Não bastasse isso, esta Casa Legislativa sempre cumpriu as recomendações/determinações deste E. Tribunal de Contas, conforme se verifica do seguinte trecho do Relatório de Fiscalização:

Exercício 2021	TC 006231.989.20	DOE-TCESP 03/03/2023	Data do Trânsito em julgado 27/03/2023
Recomendações / determinações			Atendida
Ajustar sua escrituração aos preceitos da Nova Contabilidade Pública, observando o formalismo e a tempestividade aplicáveis, bem como se submetendo aos Princípios da Oportunidade, da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64) e da Transparência (art. 1º, §1º, da LRF).			Sim

O mesmo ocorreu em relação ao Exercício de 2020, confira-se:

Exercício 2020	TC 003536.989.20	DOE 26/02/2022	Data do Trânsito em julgado 25/03/2022
Recomendações / determinações			Atendida
Recomendação para que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Magda, por ocasião da elaboração orçamentária anual, verifique as reais necessidades do Legislativo, evitando superestimar os repasses de duodécimos além do razoável, em atendimento ao artigo 30 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 12 da LRF.			Sim



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Some-se a isso o fato de que no julgamento das três últimas contas do Poder Executivo, à Câmara Municipal de Magda, prezando pela boa prática administrativa, acatou os pareceres prévios emitidos por esta Colenda Corte de Contas, conforme se verifica abaixo:

C.5. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2022	<u>TC-003910.989.22</u>	Favorável com ressalvas	Acatou o Parecer do TCE/SP
2021	<u>TC-006864.989.20</u>	Favorável com ressalvas	Acatou o Parecer do TCE/SP
2020	<u>TC-002881.989.20</u>	Desfavorável	Acatou o Parecer do TCE/SP

Por essas razões há de se concluir que à Câmara Municipal de Magda sempre prezou pela boa prática administrativa, respeitando e acatando as recomendações e orientações expedidas por esta Egrégia Corte de Contas, possuindo, assim, um histórico de cooperação e respeito por este Egrégio Tribunal de Contas.

6. CONCLUSÃO

A Câmara Municipal enfatiza que:

- Respeitou integralmente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional quanto aos repasses e à devolução de duodécimos, inexistindo qualquer dano ao erário;
- O orçamento de 2025 foi elaborado de acordo com parâmetros legais e com a necessidade de cumprir reajustes obrigatórios, especialmente os subsídios dos vereadores e revisão geral anual da folha de pagamento e auxílio-alimentação dos servidores ativos;
- As audiências públicas foram realizadas de forma regular (período noturno) e, desde 2025, são transmitidas em tempo real pelas redes sociais oficiais, ampliando o acesso popular;
- A Câmara instituiu e já colocou em funcionamento a Comissão de Políticas Públicas, com envio de ofícios ao Executivo e ao próprio Legislativo, bem como a criação de canal digital de comunicação com a população, fortalecendo o papel fiscalizador e de planejamento do Parlamento local;
- As recomendações do TCE-SP sempre foram observadas e a Câmara Municipal de Magda está comprometida em adotar providências adicionais de aprimoramento, sobretudo quanto a cronogramas de devolução periódica e estímulo à participação social.



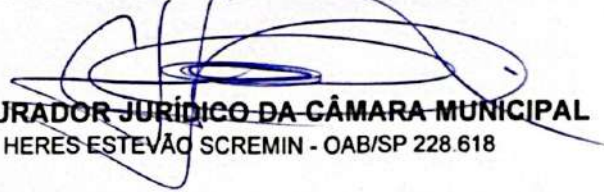
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

7. REQUERIMENTOS

RAZÕES EXPOSTAS, requer a este Egrégio Tribunal de Contas que, por intermédio da eminente Relatora, Conselheira **CRISTINA DE CASTRO MORAES**, digno-se de votar pela **REGULARIDADE, sem ressalvas**, das contas da Câmara Municipal de Magda, referentes ao Exercício de 2024. Requer, ainda, que os eminentes Conselheiros que integram esta Colenda Câmara Julgadora, em consonância com o voto da ilustre Relatora, igualmente **JULGUEM REGULARES, sem ressalvas**, as contas em análise, nos termos das justificativas ora apresentadas.

Termos em que, **J.** esta aos autos,
Pedem e Esperam Deferimento.
Câmara Municipal de Magda, 1º de setembro de 2025.


Pr. IVANO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - BIÊNIO 2025/2026


PROCURADOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL
HERÉS ESTEVÃO SCREMIN - OAB/SP 228 618

Ex-Presidentes, cientes e de acordo:


JOSÉ ROBERTO PIROTA
EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - PERÍODO: 01/01/2024 a 04/01/2024


MARCOS AURELIO BATELLO
EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - PERÍODO: 05/01/2024 a 31/12/2024

documento protocolizado via certificado digital



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Ofício CMM/GP nº 25/2025

Magda-SP, 28 de agosto de 2025.

A Sr. Prefeito do Município de Magda
RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Assunto: **Acompanhamento do Índice de Efetividade da Gestão Municipal**

Senhor Prefeito,

Seguindo orientação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi criada a Comissão de Políticas Públicas no âmbito da Câmara Municipal de Magda, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais, além de promover a participação da sociedade no processo de planejamento e implementação dessas ações.

Referida Comissão foi criada por meio da Resolução nº 110, de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Magda (edição nº 1479, página 24) e seus membros nomeados por ato da Presidência da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 2º da aludida Resolução.

A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução nº 110, de 2025, a Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Magda, por meio do presente ofício, comunica ao Poder Executivo Municipal que o Relatório de Fiscalização das Contas do Poder Legislativo, Exercício de 2024, consignou que o Município apresenta a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M)10, após validação da Fiscalização:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023
IEG-M	C	C	C+
Planejamento (i-Plan)	C	C	C
Gestão Fiscal (i-Fiscal)	B	C+	B
Educação (i-Educ)	C+	B	B
Saúde (i-Saúde)	B	C+	C+
Meio Ambiente (i-Amb)	C+	B	C
Proteção dos Cidadãos – Defesa Civil (i-Cidade)	C	C	C+
Tecnologia (i-Gov TI)	C	C	C

A Fiscalização apontou que, consoante se infere da tabela retro, o Município apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: Planejamento (i-Plan), Saúde (i-Saúde), Meio Ambiente (i-Amb), Proteção dos Cidadãos – Defesa Civil (i-Cidade) e Tecnologia (i-Gov TI).

Tendo em vista que compete à Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Magda acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas municipais, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 110, de 2025, serve o presente para cientificar Vossa Excelência sobre a necessidade de adoção de medidas eficazes para elevar ao nível "B" à classificação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) no tocante as dimensões que possuem histórico desfavorável "C" ou "C+".

Requeremos, outrossim, se digne Vossa Excelência de oficiar/comunicar à Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Magda sobre toda e qualquer medida que for adotada em relação as questões versadas no presente ofício.

Na certeza de poder contar com a especial atenção de Vossa Excelência, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

APARECIDO FERREIRA
Vice-Presidente

HUMBERTO DE SOUZA GOBBI
Presidente

VALDEMAR CARDOSO NETO
Membro



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

Ofício Especial CMM/GP 2025

Magda-SP, 28 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Pr. IVANO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
15310-027 - Magda-SP

Assunto: **Solicitação de inserção de link no site oficial da Edilidade**

Senhor Presidente,

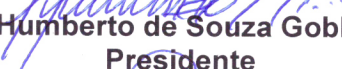
Seguindo orientação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi criada a Comissão de Políticas Públicas no âmbito da Câmara Municipal de Magda, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais, além de promover a participação da sociedade no processo de planejamento e implementação dessas ações.

Referida Comissão foi criada por meio da Resolução nº 110, de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Magda (edição nº 1479, página 24) e seus membros nomeados por ato desta Presidência, conforme determina o artigo 2º da aludida Resolução.

A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 110, de 2025, à Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Magda, por meio do presente ofício, solicita a esta Presidência que AUTORIZE e, por conseguinte, DETERMINE ao setor competente desta Casa Legislativa que disponibilize no site oficial da Edilidade um campo específico (link) de acesso à Comissão de Políticas Públicas, constituindo-se em um canal aberto de comunicação com a finalidade de ouvir a população e colher as demandas relacionadas às políticas públicas para, nos termos do inciso I do artigo 4º da Resolução, encaminhá-las ao Poder Executivo.

Na certeza de poder contar com a especial atenção de Vossa Excelência, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


Humberto de Souza Gobbi
Presidente


Aparecido Ferreira
Vice-Presidente


Valdemar Cardoso Neto
Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1479

Página 24 de 24

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Magda e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Políticas Públicas no âmbito da Câmara Municipal de Magda, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais, além de promover a participação da sociedade no processo de planejamento e implementação dessas ações.

Art. 2º A Comissão será composta por 03 (três) vereadores, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um membro.

Art. 3º A Comissão terá duração de um ano, podendo ser renovada por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º Compete à Comissão:

I - Acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas municipais;

II - Disponibilizar canais de comunicação com a finalidade de ouvir a população e colher as demandas relacionadas às políticas públicas municipais;

III - Formalizar as demandas recebidas da sociedade e encaminhá-las ao Poder Executivo, sugerindo medidas para aprimoramento das políticas públicas locais;

IV - Monitorar a execução das ações e programas previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

V - Acompanhar a destinação e a aplicação dos recursos públicos vinculados às políticas públicas municipais;

VI - Fomentar a transparência e a participação social na formulação e execução de políticas públicas.

Art. 5º A Comissão se reunirá sempre que necessário.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar informações de órgãos da Administração Pública e realizar visitas técnicas para melhor avaliação das políticas públicas.

Art. 6º A Comissão deverá produzir relatório anual simplificado das principais atividades desempenhadas ao longo do exercício, que deverá ser arquivado junto à Secretaria Administrativa e disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal de Magda, garantindo o acesso público às informações.

Art. 7º O Presidente da Comissão será responsável pela convocação das reuniões, pela organização das

atividades e pela elaboração dos relatórios necessários.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Magda, em 24/06/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

HUMBERTO DE SOUZA GOBBI

Primeiro Secretário

APARECIDO FERREIRA

Segundo Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1180

Página 95 de 95

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 02, DE 2024.

Concede licença, a título de prêmio por assiduidade, a Servidor Público do Legislativo e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, VIII, da Resolução nº 94, de 27 de novembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, nos termos do art. 75, da Lei Complementar nº 47, de 12 de março de 2010, ao Servidor Público do Legislativo MÁRCIO LEANDRO TEIXEIRA, ocupante do cargo efetivo de Analista de Planejamento Financeiro, lotado na Câmara Municipal de Magda, referente ao período aquisitivo de 01/07/2017 a 04/02/2024.

Art. 2º Fica autorizada a conversão de 2/3 (dois terços) da licença-prêmio, em abono pecuniário, nos termos do art. 76, da Lei Complementar nº 47, de 12 de março de 2010.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Magda-SP, 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO BATELLO

Presidente da Câmara

ADRIANA MARTINS BARBOSA FERNANDES

Primeira Secretária

VICTOR HUGO TARDIOLI COSTA

Segundo Secretário

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 2024.

Fixa os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Magda para a 18ª Legislatura (2025 - 2028), nos termos do inciso VIII, do art. 8º, da Lei Orgânica do Município de Magda.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA APROVARAM E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador e do Presidente da Câmara, para a 18ª Legislatura (2025 - 2028), ficam fixados, respectivamente, em R\$2.541,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais) e R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 5º desta Resolução.

Art. 3º A ausência não justificada do Vereador nas sessões ordinárias implicará no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, por sessão.

Art. 4º Não será paga verba indenizatória pelo comparecimento de vereadores em sessões extraordinárias.

Art. 5º Os valores dos subsídios fixados na presente Resolução não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único. Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, os valores dos subsídios serão reduzidos, de forma igualitária, até se adequarem aos limites da lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Magda-SP, 21 de fevereiro de 2024.

MARCOS AURÉLIO BATELLO

Presidente da Câmara

ADRIANA MARTINS BARBOSA FERNANDES

Primeira Secretária

VICTOR HUGO TARDIOLI COSTA

Segundo Secretário



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 2020.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Magda para a legislatura 2021 a 2024, nos termos do artigo 8º, inciso VIII, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador e do Presidente da Câmara, para a legislatura 2021 a 2024, ficam fixados, respectivamente, em R\$ 1.954,15 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, quinze centavos) e R\$ 3.908,30 (três mil, novecentos e oito reais, trinta centavos).

Art. 2º Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º A ausência não justificada do Vereador nas sessões ordinárias implicará no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, por sessão.

Art. 4º Não serão pago nenhum valor referente a subsídio quanto à presença de vereadores em sessões extraordinárias.

Art. 5º Os valores dos subsídios fixados para os Vereadores da Câmara Municipal de Magda não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único. Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, os valores dos subsídios serão reduzidos, de forma igualitária, até se adequarem aos limites da lei.


Art. 6º Serão publicados anualmente os valores dos subsídios dos Vereadores, conforme dispõem o § 6º do artigo 39 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

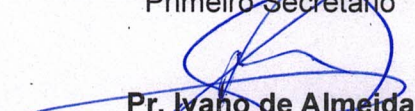
Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Magda, em 26 de março de 2020.


Natan Pereira de Araújo
Presidente da Câmara


José Artur Alegria
Primeiro Secretário


Pr. Ivano de Almeida
Segundo Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Sexta-feira, 27 de março de 2020

Ano III | Edição nº 347

Página 20 de 20

PODER LEGISLATIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 2020.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Magda para a legislatura 2021 a 2024, nos termos do artigo 8º, inciso VIII, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador e do Presidente da Câmara, para a legislatura 2021 a 2024, ficam fixados, respectivamente, em R\$ 1.954,15 (um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais, quinze centavos) e R\$ 3.908,30 (três mil, novecentos e oito reais, trinta centavos).

Art. 2º Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º A ausência não justificada do Vereador nas sessões ordinárias implicará no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, por sessão.

Art. 4º Não serão pago nenhum valor referente a subsídio quanto à presença de vereadores em sessões extraordinárias.

Art. 5º Os valores dos subsídios fixados para os Vereadores da Câmara Municipal de Magda não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo único. Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, os valores dos subsídios serão reduzidos, de forma igualitária, até se adequarem aos limites da lei.

Art. 6º Serão publicados anualmente os valores dos subsídios dos Vereadores, conforme dispõem o § 6º do artigo 39 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Magda, em 26 de março de 2020.

Natan Pereira de Araújo

Presidente da Câmara

José Artur Alegria

Primeiro Secretário

Pr. Ivano de Almeida

Segundo Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano VII | Edição nº 1332

Página 21 de 21

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 535, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.024.

Alexandre Paiva Batello, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao OFICIAL JSM, Sr. **MARIO ROBERTO NOGUEIRA AYUB FILHO**, portador do RG nº 43.892.287, totalizando 10 (dez) dias referentes ao período 2023 a 2024 com período de gozo de 04/11/2024 à 13/11/2024.

Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 25 DE OUTUBRO DE 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 536, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.024.

Alexandre Paiva Batello, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao DIRETOR SUPERVISOR DE SAÚDE, Sr. **IVAN JOSE PERIA**, portador do RG nº 28.941.767-3, totalizando 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo 2023 a 2024, com período de gozo de 21/11/2024 à 20/12/2024.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 25 DE OUTUBRO DE 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 537, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.024.

Alexandre Paiva Batello, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder nos termos dos Artigos 75, 77 e 78, Parágrafo Único, da LCM. n.º 047, de 12-03-2010, 30 (trinta) dias de uma Licença Prêmio, em gozo no período de 25-10-2024 à 23-11-2024, referente ao período aquisitivo: 31-07-2015 à 30-07-2020, ao servidor municipal, **APARECIDO DE ASSIS DOS SANTOS**, portador do RG. n.º 20.414.782, lotado no cargo público de provimento efetivo de Serviços Gerais, Ref. "4", Padrão "K".

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Magda (SP), 25 de Outubro de 2.024.

Alexandre Paiva Batello

Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, FAZ SABER a toda população, que a Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento desta Casa fará realizar no dia 05 de novembro de 2024, às 19h00, no Plenário da Câmara Municipal, situado na Rua Brasil, 311, Centro, Magda-SP, AUDIÊNCIA PÚBLICA para discussão do PROJETO DE LEI Nº 46, de 27 de setembro de 2024, do Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Magda para o exercício de 2025.

O projeto de lei nº 46, de 27 de setembro de 2024 está à disposição da população no site da Câmara Municipal de Magda, no Menu Transparência - Audiências Públicas (<https://www.camaramagda.sp.gov.br/audiencias-publicas/>).

Magda-SP, 25 de outubro de 2024.

MARCOS AURÉLIO BATELLO

Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Sexta-feira, 17 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1237

Página 3 de 3

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, FAZ SABER a toda população, que a Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento desta Câmara, fará realizar, no dia 27 de maio de 2024, às 19h00, no Plenário da Câmara Municipal, situado na Rua Brasil, 311, Centro, Magda-SP, a AUDIÊNCIA PÚBLICA para discussão do Projeto de Lei nº 27, de 26 de abril de 2024, do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para 2025, e dá outras providências.

O projeto de lei nº 27, de 26 de abril de 2024 está à disposição da população no site da Câmara Municipal de Magda, no Menu Transparência - Audiências Públicas (<https://www.camaramagda.sp.gov.br/audiencias-publicas/>).

Magda-SP, 16 de maio de 2024.

MARCOS AURÉLIO BATELLO
Presidente da Câmara Municipal

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CAMARA MUNICIPAL DE MAGDA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 6-7LEN-H9SV-6WSW-6H2Y



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Magda

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Trata-se de solicitação formulada pela Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Magda objetivando, em síntese, que esta Presidência autorize e determine ao Setor Competente do Poder Legislativo que disponibilize no *site* oficial da Entidade um campo específico de acesso à Comissão de Políticas Públicas, constituindo-se em um canal aberto de comunicação com a finalidade de ouvir a população e colher as demandas relacionadas às políticas públicas, a fim de encaminhá-las ao Poder Executivo.

Consultando o inciso II do artigo 4º da Resolução nº 110, de 2025, observei que compete à Comissão de Políticas Públicas “Disponibilizar canais de comunicação com a finalidade de ouvir a população e colher as demandas relacionadas às políticas públicas municipais”.

Por tais razões, **deferido** o pedido formulado pela Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Magda e, desde já, **determino** que à Secretaria Administrativa e/ou Setor Competente da Câmara disponibilize no *site* oficial da Entidade um campo específico de acesso à Comissão.

Câmara Municipal de Magda-SP, 29 de agosto de 2025.


Pr. Ivano de Almeida
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quarta-feira, 27 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1518

Página 48 de 48

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 203, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Nomeia os membros da Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Magda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 2º da Resolução nº 110, de 24 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os vereadores **Humberto de Souza Gobbi** - Presidente, **Aparecido Ferreira** - Vice-Presidente e **Valdemar Cardoso Neto** - Membro, para compor a Comissão de Políticas Públicas da Câmara Municipal de Magda.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Magda, 26 de agosto de 2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

Indicações

INDICAÇÃO Nº 66, DE 2025

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente à possibilidade de construir uma lombada do tipo “quebra-molas” na rua Simão Vieira da Costa, Residencial Jardim Simões, em frente à residência do “Neguim Pedreiro”.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo garantir maior segurança aos pedestres e condutores que utilizam a mencionada via pública. A instalação de um quebra-molas contribuirá para a redução da velocidade dos veículos, prevenindo acidentes e assegurando uma circulação mais segura para todos os usuários da via.

Câmara Municipal de Magda, em 13/08/2025.

VALDEMAR CARDOSO NETO

Vereador

INDICAÇÃO Nº 67, DE 2025

Indico, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Magda, para que determine ao setor competente à possibilidade de realizar obras para melhorar o escoamento de águas pluviais na travessia da rua Antônio Carreira com a rua Leonildo Gitti, localizadas no Conjunto Habitacional Pedro Teixeira.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica para resolver e evitar problemas advindos de escoamento de água e/ou empoçamentos em períodos chuvosos.

Câmara Municipal de Magda, em 22/08/2025.

HUMBERTO DE SOUZA GOBBI

Vereador